



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.848, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Publicado em 16/04/20

Diário Oficial do Município

Nº 3.837 Pág. 3

Dispõe sobre a obrigatoriedade de delimitar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as instituições de ensino.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município **sancionou**, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a delimitação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as instituições de ensino, devidamente sinalizadas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por instituições de ensino as escolas e colégios, de ensino fundamental, médio ou especial, públicas ou particulares, bem como os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - a implantação de estacionamento rotativo de embarque e desembarque de alunos;

II - minimizar a exposição aos riscos, visando a segurança das crianças e adolescentes;

III – prevenir a ocorrência de acidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente